



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA GCR/GVCR N. 5, DE 14 DE MAIO DE 2025

Altera a [Ordem de Serviço Conjunta n. TRT/GCR/GVCR-01/2025](#), que regulamenta a requisição de diárias, de passagens aéreas, do ressarcimento de despesas e do registro de solicitações de transporte, relativas às viagens a serviço, no âmbito da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O CORREGEDOR E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço Conjunta altera a [Ordem de Serviço Conjunta n. TRT/GCR/GVCR-1, de 10 de abril de 2025](#), que regulamenta a requisição de diárias, de passagens aéreas, do ressarcimento de despesas e do registro de solicitações de transporte, relativas às viagens a serviço, no âmbito da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O artigo 3º da [Ordem de Serviço Conjunta n. TRT/GCR/GVCR-1/2025](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Nas viagens empreendidas para o exercício de correição presencial nas varas do trabalho, nos núcleos dos foros trabalhistas e nos serviços auxiliares de primeira instância, assim como nas correições extraordinárias e inspeções, o Secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria será acompanhado por apenas 2 (dois) servidores lotados na Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria

(SECVCR), por ele designados para prestar-lhe assistência no desempenho das funções definidas no art. 8º, incisos I e II do [Regulamento Interno da Corregedoria e da Vice-Corregedoria](#) do TRT da 3ª Região.

*Parágrafo único: O Secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria e os 2 (dois) servidores referidos no **caput** deste artigo poderão ser designados pelos desembargadores Corregedor e Vice-Corregedor, para prestar-lhes assistência direta, na forma prevista no § 1º do art. 8º-A da [Instrução Normativa GPR N. 62/2020](#).*

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Corregedor

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FILHO
Desembargador Vice-Corregedor